

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>6</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>VEDAÇÃO</b>                                   |
| <p>O estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos encontra-se vedado de forma a impedir a intrusão de pessoas estranhas num perímetro não inferior ao indicado no n.º 8 do artigo 12.º do Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de Maio.</p> <p>Ao longo da vedação existem painéis bem visíveis ostentando a inscrição "PERIGO DE EXPLOÇÃO" e junto das entradas e saídas a inscrição "PROIBIDA A ENTRADA A PESSOAS ESTRANHAS AO ESTABELECIMENTO".</p> |                                                  |
| <b>7</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>TIPO DE EMBALAGENS</b>                        |
| <p>As embalagens a utilizar no acondicionamento para o transporte dos produtos explosivos obedecem ao preceituado na Regulamentação do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                  |
| <b>8</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SISTEMA DE VIGILÂNCIA PERMANENTE</b>          |
| <p>O estabelecimento de armazenagem encontra-se protegido por um sistema de vigilância eletrónica. A vigilância é efetuada de forma permanente através de sistemas eletrónicos anti-intrusão, e ainda por um sistema de videovigilância (composto por sete câmaras), instalado nos termos da lei geral, ligado em permanência a uma empresa de vigilância.</p>                                                                                                                                                                                                             |                                                  |
| <b>9</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SINALIZAÇÃO DE ACESSOS</b>                    |
| <p>Os edifícios têm afixadas, no seu interior e próximo da entrada, em posição bem visível, instruções sobre as condições de laboração ou de funcionamento e sobre as normas de segurança a observar, bem como a indicação da natureza e da quantidade máxima dos produtos explosivos que nele podem existir e os perigos que oferecem.</p> <p>Na parede frontal dos edifícios, e em local bem visível, existe uma inscrição em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco.</p>  |                                                  |
| <b>10</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>PROTEÇÃO CONTRA AS DESCARGAS ATMOSFÉRICAS</b> |
| <p>O estabelecimento encontra-se protegido das descargas electromagnéticas atmosféricas por intermédio de um para-raios, cujo raio de proteção alcança os dois edifícios com produtos explosivos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
| <b>11</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>PROTEÇÃO CONTRA A ELETRICIDADE ESTATICA</b>   |
| <p>.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                  |
| <b>12</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>MEIOS DE COMBATE A INCÊNDIOS</b>              |
| <p>Como meios de combate a incêndios capazes de extinguir um fogo, logo no início, ou de impedir a sua propagação, o estabelecimento de armazenagem dispõe de extintores de pó químico para combate aos fogos dos tipos ABC, bem como bocas de incêndio alimentadas por um depósito com capacidade de 60 000 litros de água.</p>                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  |
| <b>13</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>                       |
| <p>.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                  |
| <b>14</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>PESSOAL</b>                                   |
| <p>Conforme o quadro de pessoal da empresa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                  |
| <b>15</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>                       |
| <p>O senhores António José Santos Vaz (responsável técnico geral) e João Luís da Silva Ferreira (responsável técnico substituto) são os responsáveis técnicos propostos pela empresa requerente, os quais possuem experiência e habilitações compatíveis com as funções para que os quais são propostos e foram considerados, para o efeito, idóneos.</p>                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |

## Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

### Despacho n.º 13317/2016

Considerando a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e a necessidade de continuar a garantir um controlo mais rigoroso das atividades da ANPC, designadamente na área da fiscalização e auditoria interna.

No âmbito das competências que me foram delegadas pela Senhora Ministra da Administração Interna pelo Despacho n.º 181/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 4, de 7 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 8477/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 30 de junho e sob proposta do Diretor Nacional de Planeamento de Emergência da ANPC, Eng.º José Oliveira, em suplência, de 13 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, renovo a comissão de serviço do Lic. Guilherme João Mamede, pelo período de três anos, para exercer funções de fiscalização na Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização da ANPC.

O presente despacho produz efeitos a 17 de outubro de 2016.

28 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueira Gomes*.

### Síntese Curricular

Nome: Guilherme João Mamede.

Data de Nascimento: 1 de setembro de 1955.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Psicologia pela Cooperativa de Ensino Superior Público Universitário (CESPU).

Experiência profissional:

De outubro de 2013 até à presente data Auditor/Fiscal da Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

De abril 2010 a abril de 2013 nomeado em Comissão de Serviço como 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança.

De abril 2007 a abril 2010 nomeado em Comissão de Serviço como 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança.

Em 8 de maio de 2003 é nomeado Comandante CB Freixo de Espada à Cinta.

De 1981 a 2006 Funcionário do Município de Freixo de Espada à Cinta.

De março a abril 2007, nomeado em Comissão de Serviço como 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança.

Em 24 de junho de 1989 é nomeado 2.º Comandante do CB Freixo de Espada à Cinta.

Em 6 de maio de 1978 ingressa no CB Freixo de Espada à Cinta.

De 1974 a 1981 Professor na Escola Preparatória de Freixo de Espada à Cinta.

Cursos e ações de formação frequentadas:

Curso Básico de Comandos na Escola Nacional de Bombeiros.

Curso de Nadador Salvador no Instituto de Socorros a Náufragos.

Curso de Segurança Contra Incêndios na Escola Nacional de Bombeiros.

Curso de tripulante de Ambulâncias de Transporte de Doentes na Escola Nacional de Bombeiros.

Curso de especialização em Gestão de Proteção Civil na Universidade Moderna Seminário "Segurança contra Risco de Incêndios em Edifícios".

Cursos de técnicas de Apoio à Decisão de Estado-Maior, de Organização de Postos de Comando e Aplicação de Conceitos Táticos na Escola Nacional de Bombeiros.

Curso de Avaliação de Planos de Fogo Controlado, promovido pela UTAD de Vila Real e Direção-Geral de Recursos Florestais.

Cursos de Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal, Incêndios Florestais nível 4, Incêndios Florestais nível 5 e OPC.

209979594

### Despacho n.º 13318/2016

Considerando a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e a neces-